



DECRETO Nº. 2.089 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.632, DE 08 DE MARÇO DE 2.019, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de que os veículos municipais e os veículos que estejam vinculados à responsabilidade do Executivo Municipal, atendam às exigências do Código Brasileiro de Trânsito e trafeguem com extrema observância da legislação vigente;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso dos veículos municipais e dos veículos que estejam vinculados à responsabilidade do Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de disciplinar e estabelecer normas claras para o ressarcimento do erário, em razão de multas de trânsito aplicada à frota municipal aos veículos vinculados;

DECRETA:

Art. 1º Os motoristas e demais servidores municipais que fazem uso de veículos de propriedade do Poder Executivo, ou dos veículos que estejam vinculados à responsabilidade desta Prefeitura Municipal, deverão comprovar anualmente, perante o responsável pela frota municipal, à regularidade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para o tipo de veículo a que faz uso.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

§1º O responsável pela frota municipal estabelecerá as diretrizes, prazos e demais exigências para a verificação estabelecida no *caput*.

§2º A verificação consistirá na entrega de certidão de prontuário do motorista, indicando aptidão para condução de veículos da respectiva categoria.

§3º Poderá, em caso de necessidade, proceder a verificação, quantas vezes for necessária durante o ano.

Art. 2º O controle da utilização dos veículos tratados na presente normativa é, em última instância, de responsabilidade do respectivo Secretário ao qual o veículo esteja vinculado.

Parágrafo Único. Caso o veículo seja cedido, ainda que momentaneamente, a outra pasta, a responsabilidade será do Secretário que fizer uso.

Art. 3º Compete aos condutores dos veículos:

- I** - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito e demais normas pertinentes;
- II** - observar e atentar para que a utilização seja feita de modo a garantir a conservação mecânica e do veículo como um todo;
- III** - utilizar o veículo para uso exclusivo do serviço público;
- IV** - certificar, antes da utilização, que o veículo possui todos os itens obrigatórios, inclusive que esta na posse dos documentos de porte obrigatório.

Parágrafo Único. O condutor do veículo responderá administrativa e judicialmente pelas faltas que praticar e pelo pagamento e/ou ressarcimento pelas respectivas multas de trânsito, bem como pelos prejuízos causados em virtude de culpa na condução do veículo.



Art. 4º Os condutores deverão portar documento intitulado "Diário de Bordo", na forma do Anexo I deste Decreto, que deverá ser recebido junto com as chaves e documentos de porte obrigatório.

Parágrafo Único. O condutor deverá, na entrega do veículo, devolver o Diário de Bordo devidamente preenchido com a indicação da quilometragem do veículo e aguardar a assinatura do responsável pelo recebimento do veículo.

Art. 5º Os condutores são os responsáveis pelo pagamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos utilizados, sujeitando-se as regras previstas no Código Brasileiro de Trânsito e demais normas vigentes.

§1º As notificações de infrações recebidas pela Prefeitura Municipal deverão ser encaminhadas e concentradas com o responsável pela Frota Municipal, que imediatamente instaurará o processo sumário de multas, conforme o Anexo II deste Decreto.

§2º Recebida a notificação a que se refere o parágrafo anterior, a mesma será encaminhada, em até três dias úteis, à Secretaria Municipal correspondente, através de ofício e/ou e-mail, com comprovação de entrega, requerendo a identificação do condutor, dando ciência da possibilidade da impugnação da autuação perante o órgão autuador, ou apenas ser identificado com condutor responsável para efeito de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação e demais responsabilidades pertinentes.

§3º Feita a impugnação, deverá ser apresentado o protocolo da interposição perante o responsável pela frota municipal, para que complete o processo sumário de multa.

§4º Havendo sucesso na impugnação e ocorrendo o cancelamento da autuação, será anotado no processo sumário de multa e arquivado o procedimento.



§5º Recebida a notificação de aplicação da penalidade, a mesma deverá ser encaminhada ao responsável pela Frota Municipal que, de posse do Processo Sumário de Multa, fará a devida anotação e, igualmente, encaminhará à Secretaria correspondente, através de ofício e/ou e-mail, com comprovação de entrega, para que o condutor tome ciência, podendo recorrer, nos termos da lei, ou efetuar o pagamento.

§6º Recorrendo, o condutor deverá comunicar o responsável pela Frota Municipal, para que atualize o procedimento "Sumário de Multa".

§7º Promovendo o pagamento da multa, o condutor deverá comunicar o responsável pela Frota Municipal, apresentando cópia do recolhimento, para arquivamento do procedimento.

Art. 6º Havendo falha no controle e apontamento do condutor, as multas aplicadas serão de responsabilidade e deverão ser pagas pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 7º Quando do licenciamento dos veículos, verificando a existência de multa pendente de pagamento, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento das multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, diretamente aos órgãos autuadores, exigindo o ressarcimento perante o condutor identificado, ou do Secretário respectivo, nos casos previsto no artigo anterior.

§1º Os condutores que concordarem em ressarcir os cofres públicos, sem a necessidade de interposição de medida judicial, poderão parcelar em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessíveis, desde que a parcela não seja inferior a 4% (quatro por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente.

§2º Para estabelecer o parcelamento, o condutor confessará a responsabilidade e autorizará o desconto do valor diretamente de seus proventos, utilizando-se o modelo previsto no Anexo III.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

§3º Nos casos de negativa do condutor em efetuar o ressarcimento dos cofres municipais, o responsável pela Frota Municipal encaminhará todo o procedimento, à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos para providenciar o ajuizamento da cobrança.

§4º Em caso de recurso promovido pelo condutor e na demora para o julgamento pelo órgão responsável, é obrigação do condutor recorrente pleitear o efeito suspensivo e a autorização para licenciamento, antes de seu vencimento, sob pena de ter que ressarcir nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.960, de 14 de outubro de 2020.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

ANEXO I – DIÁRIO DE BORDO
DECRETO Nº 2.089 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Veículo: _____

Placa/Patrimônio: _____

CONTROLE DE CIRCULAÇÃO

MOTORISTA MATRÍCULA	DATA SAÍDA	HORA SAÍDA	KM SAÍDA	DATA RETORNO	HORA RETORNO	KM RETORNO	ASSINATURA MOTORISTA RESPONSÁVEL	ASSINATURA RESPONSÁVEL FROTA



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO II – PROCESSO SUMÁRIO DE MULTAS DECRETO Nº 2.089 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO Nº: _____	NÚMERO DA MULTA: _____	
VEÍCULO: _____	PATRIMÔNIO: _____	
PLACA: _____		
CONDUTOR INDICADO: _____	CPF: _____	
MATRÍCULA: _____		
MULTA QUITADA - SIM	☐ Ao arquivo	
MULTA QUITADA - NÃO	☐ Para providências	
MULTA RECORRIDA - (	☐ SIM ☐ NÃO	
MULTA CONFESSADA -	☐ SIM ☐ NÃO	
SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____		
ABERTURA PROC. DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO Nº _____		
DESC. MULTA DE TRÂNSITO – FOLHA: _____		
OBS.: _____		

Eu, condutor acima indicado, declaro estar ciente da autuação e que fui indicado como condutor responsável e que em caso de discordância da indicação, dverei apresentar defesa e provas em 5 (cinco) dias úteis.

Luiz Antônio, _____ de _____ de 20____.

Conductor Indicado

OBS: Em caso de Recusa, este documento deverá ser assinado por dois servidores, atestando que o condutor tomou ciência do presente procedimento.

Test. 01 _____ Nome: _____

Test. 02 _____ Nome: _____



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ANEXO III – CONFISSÃO DE MULTA / AUTORIZAÇÃO DECRETO Nº 2.089 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Servidor: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Matrícula: _____ Depto: _____

2 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

AUTORIZO o desconto em meu pagamento do valor total de R\$ _____
(_____), referente a multa de
trânsito do veículo oficial, marca/modelo: _____,
placas: _____, na data de _____, às ____h__min, Auto
de Infração nº _____, multa recebida e aqui confessada, visto que
o veículo estava sob a minha responsabilidade e foi autuado por infração à legislação de
trânsito, autorizando, ainda, que o referido valor seja descontado da seguinte forma:

Mês de referência	Valor da parcela

AUTORIZO, ainda, nos casos de haver qualquer forma de desligamento do
quadro funcional, o desconto da importância integral ou do valor restante nas verbas
rescisórias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Luiz Antônio/SP, ____ de _____ de ____.

Servidor: _____